DECISÃO 2004/812/PESC DO CONSELHO

de 19 de Julho de 2004

relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a participação da República da Turquia na Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL «Proxima») na antiga República jugoslava da Macedónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º,

Tendo em conta a recomendação da Presidência,

Considerando o seguinte:

(1) Em 29 de Setembro de 2003, o Conselho aprovou a Acção Comum 2003/681/PESC [1] sobre a Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL «Próxima») na antiga República jugoslava da Macedónia.

(2) O n.º 6 do artigo 9.º daquela acção comum estabelece que as disposições práticas respeitantes à participação de Estados terceiros serão definidas em acordos celebrados nos termos do disposto no artigo 24.º do Tratado da União Europeia.

(3) Na sequência da decisão do Conselho de 2 de Março de 2004 que autoriza a Presidência, eventualmente assistida pelo secretário-geral/alto representante a entabular negociações, esta negociou um acordo com a República da Turquia sobre a participação da República da Turquia na Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL «Próxima») na antiga República jugoslava da Macedónia.

(4) O acordo deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Turquia sobre a participação da República da Turquia na Missão de Polícia da União Europeia (EUPOL «Próxima») na antiga República jugoslava da Macedónia.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o acordo a fim de vincular a União Europeia.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 2004.

Pelo Conselho

O Presidente

P. H. DONNER

[1] JO L 249 de 1.10.2003, p. 66.